



**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS
DA REGIÃO SUDESTE – FEIPOL/SUDESTE
REGISTRO NO M.T.E: 47998.008618/2012-48, CNPJ: 17.139.520/0001-82**

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO SUDESTE – FEIPOL/SUDESTE, no uso das suas atribuições legais, submete ao Registro Cartorário, na forma do texto abaixo, o ESTATUTO DA FEIPOL/SUDESTE, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Deliberativo das Entidades Filiadas no CONGRESSO ORDINÁRIO INTERESTADUAL DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO SUDESTE - CONFEIPOL SUDESTE, realizado nos dias 26 e 27 de junho de 2025, no Hotel Vale do Sol, situado na Rodovia Engenheiro Constantino Cintra Serra Negra, KM 149,5, Bairro das Palmeiras, Serra Negra/SP.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO SUDESTE - FEIPOL/SUDESTE

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E BASE TERRITORIAL

Art. 1º - A Federação Interestadual dos Trabalhadores Policiais Civis da Região Sudeste – FEIPOL/SUDESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.139.520/0001-82, entidade associativa de direito privado e grau superior, sem fins lucrativos, fundada em 06 de maio de 2012, tem sede e foro na rua Marechal Deodoro, nº 73, Centro, cidade de Campinas/SP - CEP 13.010-300, e base territorial nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, constituída conforme estabelece a legislação em vigor com prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E PRERROGATIVAS

Art. 2º São finalidades da FEIPOL/SUDESTE:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente os interesses individuais e coletivos das Entidades Filiadas e da categoria dos Policiais Civis de acordo com a legislação vigente;
- II. Coordenar, orientar, dirigir, proteger a categoria representada, identificando as necessidades mediatas e imediatas, econômicas, profissionais e sociais;
- III. Colaborar com os poderes públicos, sindicatos e com outras associações, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional representada;
- IV. Participar e apoiar, dentro da sua base territorial, a criação e implementação de projetos nas áreas de educação, saúde, esporte, lazer e cultura que, efetivamente, auxiliem e beneficiem os interesses da categoria;
- V. Estimular a organização sindical e associativa da categoria policial civil em conformidade com o artigo 8º da Constituição Federal;
- VI. Fiscalizar as condições de segurança do trabalho dos policiais civis da base representada e promover sua melhoria através de sugestões, reivindicações e denúncias;
- VII. Atuar em consonância com a Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis – COBRAPOL nos interesses da base representada.

Art. 3º São prerrogativas da FEIPOL/SUDESTE:

- I. Representar e proteger, perante as autoridades administrativas e jurídicas, ou terceiros, os interesses gerais da categoria representada e das Entidades Filiadas;
- II. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria policial civil;
- III. Firmar acordos, convenções e suscitar dissídios no interesse da categoria representada e das Entidades Filiadas, desde que por esta autorizada;
- IV. Eleger ou designar representantes da categoria profissional que coordena;



**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS
DA REGIÃO SUDESTE – FEIPOL/SUDESTE
REGISTRO NO M.T.E: 47998.008618/2012-48, CNPJ: 17.139.520/0001-82**

- V. Fomentar assessorias e consultorias técnicas no interesse das Entidades Filiadas;
- VI. Promover reuniões, encontros, cursos, seminários, congressos regionais e interestaduais, com a participação de representantes classistas, bem como coordenar as delegações de sua base federativa junto a congressos nacionais;
- VII. Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de todos os assuntos de interesse dos Filiados e da classe;
- VIII. Fixar e arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições legais e estatutárias das Entidades Filiadas, bem assim receber de todos os integrantes da categoria contribuições outras estipuladas em Lei ou por força de acordos, convenções e sentenças;
- IX. Elaborar, ouvidas as Entidades Filiadas, o planejamento de ações classistas no âmbito de sua jurisdição e coordenar sua execução na base.

TÍTULO II – DAS ENTIDADES FILIADAS

CAPÍTULO ÚNICO – DAS ENTIDADES FILIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º Podem ser entidades filiadas à FEIPOL/SUDESTE os Sindicatos regularmente constituídos que representem Policiais Civis nos Estados da Região Sudeste.

Parágrafo único. Os sindicatos em processo de registro perante o órgão competente poderão se filiar à FEIPOL/SUDESTE, desde que haja anuência da Diretoria Executiva da FEIPOL/SUDESTE.

Art. 5º São direitos das Entidades Filiadas:

- I. Participar, por meio de seus Delegados, das Reuniões e Congressos da Federação;
- II. Votar e ser votado, através de seus Delegados, nas eleições para órgãos da FEIPOL/SUDESTE, observadas as exigências e condições deste Estatuto;
- III. Requerer aos órgãos deliberativos a convocação de Reunião ou Congresso da FEIPOL/SUDESTE;
- IV. Indicar diretores para ocupar as licenças classistas da Federação;
- V. Solicitar esclarecimentos, informações, assessoramento e orientações em geral à Diretoria Executiva ou ao Conselho Administrativo;
- VI. Requerer à Diretoria Executiva medidas para a solução de seus interesses.

Art. 6º São deveres das Entidades Filiadas:

- I. Comparecer às Reuniões e Congressos da Federação, por intermédio de seus membros credenciados, toda vez que para isso forem convocados, na forma deste Estatuto;
- II. Cumprir este Estatuto e acatar as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo da Federação;
- III. Pagar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a contribuição correspondente a um terço de 01 (um) salário mínimo vigente;
- IV. Não tomar, isoladamente, deliberações em assuntos de interesse regional ou nacional da categoria representada;
- V. Atender com presteza aos pedidos de informações ou outras solicitações feitas pela Federação;
- VI. Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance;
- VII. Divulgar as ações da FEIPOL-SE por suas redes sociais e outros meios.

§ 1º Cabe à Diretoria Executiva analisar e aplicar penalidade à Entidade Filiada que descumprir seus deveres ou este Estatuto.

§ 2º Em casos excepcionais, a Entidade Filiada em dificuldade financeira poderá solicitar à Diretoria Executiva a redução do valor estabelecido no Inciso III.



**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS
DA REGIÃO SUDESTE – FEIPOL/SUDESTE
REGISTRO NO M.T.E: 47998.008618/2012-48, CNPJ: 17.139.520/0001-82**

**TÍTULO III – DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO – DOS ÓRGÃOS**

Art. 7º São Órgãos Administrativos da FEIPOL/SUDESTE:

- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Administrativo
- III. Conselho Fiscal

Seção I – Da Diretoria Executiva

Art. 8º A Diretoria Executiva da FEIPOL/SUDESTE é composta por 32 (trinta e dois) membros, eleitos juntamente com o Conselho Fiscal para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 9º A Diretoria Executiva compreende os seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. 1º Vice-presidente
- III. 2º Vice-presidente
- IV. Diretor Financeiro
- V. Secretário Geral
- VI. Diretor Jurídico
- VII. Diretor de Comunicação
- VIII. Diretoria da Mulher
- IX. 1º Diretor Executivo do ES
- X. 2º Diretor Executivo do ES
- XI. 3º Diretor Executivo do ES
- XII. 4º Diretor Executivo do ES
- XIII. 5º Diretor Executivo do ES
- XIV. 6º Diretor Executivo do ES
- XV. 1º Diretor Executivo de MG
- XVI. 2º Diretor Executivo de MG
- XVII. 3º Diretor Executivo de MG
- XVIII. 4º Diretor Executivo de MG
- XIX. 5º Diretor Executivo de MG
- XX. 6º Diretor Executivo de MG
- XXI. 1º Diretor Executivo do RJ
- XXII. 2º Diretor Executivo do RJ
- XXIII. 3º Diretor Executivo do RJ
- XXIV. 4º Diretor Executivo do RJ
- XXV. 5º Diretor Executivo de RJ
- XXVI. 6º Diretor Executivo de RJ
- XXVII. 1º Diretor Executivo de SP
- XXVIII. 2º Diretor Executivo de SP
- XXIX. 3º Diretor Executivo de SP
- XXX. 4º Diretor Executivo de SP
- XXXI. 5º Diretor Executivo de SP
- XXXII. 6º Diretor Executivo de SP



**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS
DA REGIÃO SUDESTE – FEIPOL/SUDESTE
REGISTRO NO M.T.E: 47998.008618/2012-48, CNPJ: 17.139.520/0001-82**

Art. 10. O cargo de Diretor Executivo de cada estado deverá ser ocupado por delegado eleito mediante indicação pela referida entidade representativa, e sua atuação será direcionada pelo Presidente da entidade filiada ou pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Os cargos dos Diretores Executivos de cada estado, excluídos os cargos do Conselho Administrativo, devem ser ocupados de forma paritária, caso haja mais de uma entidade filiada no estado.

Art. 11. Perderá o cargo o Diretor Executivo nas seguintes hipóteses:

- I. Renúncia tácita ou expressa ao cargo de diretor;
- II. Destituição por votação de 2/3 dos delegados na CONFEIPOL;
- III. Desfiliação da entidade sindical à qual pertence;
- IV. Desfiliação ou desligamento do sindicato à FEIPOL.
- V. Desligamento da Carreira Policial Civil ou por pedido, decisão judicial ou aprovação em concurso público para cargo diverso das carreiras não representadas pelo sindicato de origem.
- VI. Requerimento da entidade representada na FEIPOL.

Parágrafo único. A regra prevista no inciso VI do artigo não se aplica aos cargos do Conselho Administrativo.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Federação, fazendo cumprir suas finalidades e deveres, exercendo as prerrogativas da Entidade;
- II. Administrar o patrimônio da Federação e promover a execução da proposta orçamentária;
- III. Cumprir as leis e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto, regimentos, resoluções próprias e as emanadas pelo Conselho Administrativo;
- IV. Reunir-se ordinariamente, a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do Conselho Administrativo;
- V. Designar representantes, quando não houver necessidade da eleição para sua escolha;
- VI. Deliberar acerca da concessão de desconto no valor da mensalidade previsto no Art.6º §2º, deste Estatuto;
- VII. Elaborar o Regimento Eleitoral e o Regimento Disciplinar.

Seção II – Do Conselho Administrativo

Art. 13. O Conselho Administrativo é órgão administrativo da Diretoria Executiva da FEIPOL/SUDESTE e é composto pelos seguintes cargos/membros:

- I. Presidente
- II. 1º Vice-presidente
- III. 2º Vice-presidente
- IV. Diretor Financeiro
- V. Secretário Geral
- VI. Diretor Jurídico
- VII. Diretor de Comunicação
- VIII. Diretora da Mulher



**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS
DA REGIÃO SUDESTE – FEIPOL/SUDESTE
REGISTRO NO M.T.E: 47998.008618/2012-48, CNPJ: 17.139.520/0001-82**

Art. 14. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Deliberar sobre as licenças classistas aos Diretores da Federação;
- II. Organizar o bom funcionamento e deliberar sobre as questões administrativas e rotineiras da FEIPOL/SUDESTE;
- III. Deliberar sobre o preenchimento de cargo vago de membro do Conselho Administrativo;
- IV. Deliberar sobre as questões omissas no Estatuto e outros assuntos que não sejam de competência da Diretoria Executiva;
- V. Deliberar acerca de compra e/ou venda de bens móveis de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes.

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I. Representar a FEIPOL/SUDESTE ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo delegar esses poderes;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e o CONFEIPOL;
- III. Convocar reuniões do Conselho Fiscal quando julgar necessário;
- IV. Convocar eleições e determinar providências em tudo que se torne necessário ao procedimento do pleito;
- V. Organizar a substituição do diretor no caso de vacância de cargo de Diretor Executivo dos Estados;
- VI. Resolver os casos de caráter urgente, comunicando o ocorrido na primeira reunião da Diretoria Executiva ou Conselho Administrativo;
- VII. Assinar as atas das reuniões da Diretoria, a prestação de contas, o orçamento anual e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura;
- VIII. Anualmente, juntamente com o Diretor Financeiro, organizar a prestação de contas do exercício financeiro correspondente, e submetê-la ao CONFEIPOL;
- IX. Outorgar poderes quando necessário;
- X. Realizar, juntamente com o Diretor Financeiro, pagamentos e demais procedimentos relativos à gestão financeira e patrimonial;
- XI. Realizar aquisição de bens móveis juntamente com o Diretor Financeiro de até 20 (vinte) salários mínimos vigentes;
- XII. Executar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Estatuto.

Art. 16. Compete ao 1º Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente no exercício de suas funções, prestando-lhe constante colaboração;
- III. Colaborar nos trabalhos de organização e união das Entidades Filiadas;
- IV. Auxiliar o trabalho dos Diretores Executivos de modo contínuo em seus respectivos estados.

Art. 17. Ao 2º Vice-presidente compete:

- I. Assumir as funções do Presidente no caso de eventual impedimento do 1º Vice-presidente;
- II. Auxiliar na coordenação e execução dos trabalhos quando solicitado pelo Presidente ou pelo 1º Vice-presidente;
- III. Executar as funções que forem delegadas pelo Presidente ou pelo 1º Vice-presidente ou por este Estatuto;
- IV. Auxiliar o trabalho dos Diretores Executivos de modo contínuo em seus respectivos estados.



**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS
DA REGIÃO SUDESTE – FEIPOL/SUDESTE
REGISTRO NO M.T.E: 47998.008618/2012-48, CNPJ: 17.139.520/0001-82**

Art. 18. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Realizar, juntamente com o Presidente, pagamentos e demais procedimentos relativos à gestão financeira e patrimonial;
- II. Executar os trabalhos de Tesouraria e cobrar o trabalho da Contabilidade;
- III. Cuidar dos interesses patrimoniais e financeiros da Entidade, exercendo o efetivo controle das receitas e despesas;
- IV. Ter sob sua responsabilidade os valores da FEIPOL/SUDESTE, quando não depositados, devendo promover o depósito em conta assim que possível;
- V. Anualmente, ou quando solicitado, apresentar ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva os balancetes mensais;
- VI. Organizar a proposta orçamentária, sua suplementação, os balanços, créditos adicionais e demais documentos;
- VII. Recolher o dinheiro da Federação às instituições de crédito parceiras;
- VIII. Assinar a aquisição de bens móveis juntamente com o Presidente de até 20 (vinte) salários mínimos vigentes;
- IX. Executar outras funções que lhe forem conferidas pelo Estatuto.

Art. 19. Compete ao Secretário Geral:

- I. Executar os trabalhos de Secretaria, inclusive os procedimentos relativos à correspondências e ofícios recebidos e expedidos;
- II. Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do CONFEIPOL;
- III. Ter sob sua orientação e guarda o arquivo geral;
- IV. Executar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Administrativo.

Art. 20. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Coordenar o Departamento jurídico da federação;
- II. Prestar orientação jurídica às entidades filiadas;
- III. Acompanhar as questões judiciais de interesse dos associados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;
- IV. Manter acompanhamento da legislação, doutrina e jurisprudência das matérias pertinentes à categoria;
- V. Executar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Administrativo.

Art. 21. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Manter contato com a imprensa regional e demais entidades de comunicação do país;
- II. Editar informativos e demais recursos de comunicação às Entidades Filiadas e à Categoria em geral;
- III. Acompanhar a publicação de matérias, promovendo a coleta e arquivo de dados e a formação de biblioteca especializada, para assessoramento da Diretoria Executiva;
- IV. Executar planos de desenvolvimento da comunicação entre as entidades filiadas e seus membros, fazendo com que as informações sejam geradas e lidas por todos da Categoria;
- V. Auxiliar nos eventos promovidos pela Federação, comunicando a imprensa regional e nacional e as entidades filiadas;
- VI. Organizar e acompanhar as redes sociais da Federação, fazendo a intercomunicação com os departamentos de comunicação das entidades filiadas e da COBRAPOL.

Art. 22. Compete à Diretora da Mulher:

- I – Realizar e desenvolver políticas para a proteção das mulheres policiais civis, bem como combater o preconceito à mulher policial civil;



**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS
DA REGIÃO SUDESTE – FEIPOL/SUDESTE
REGISTRO NO M.T.E: 47998.008618/2012-48, CNPJ: 17.139.520/0001-82**

II – Congregar as mulheres policiais civis da região sudeste, apoiando e desenvolvendo atividades visando concretizar suas legítimas aspirações e defendendo seus interesses e direitos.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão técnico, consultivo e de fiscalização de gestão econômica, financeira e patrimonial, e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Art. 24. O próprio Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os 03 (três) membros titulares, e deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, para:

- I. Examinar documentos e livros de contabilidade, assim como extratos bancários;
- II. Examinar os balancetes mensais;
- III. Emitir parecer sobre orçamento da Federação, relativamente ao exercício financeiro do ano subsequente;
- IV. Emitir parecer sobre suplementação orçamentaria e créditos adicionais;
- V. Emitir parecer sobre o balanço patrimonial e sobre o balanço do exercício financeiro;
- VI. Emitir parecer sobre aquisição e alienação de bens imóveis, bem como acerca da imposição de ônus sobre os mesmos e sobre aplicação de patrimônio;
- VII. Emitir parecer sobre as contas prestadas, opinando pela sua aprovação ou reprovação.

TÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I – DO CONGRESSO DA FEIPOL/SUDESTE – CONFEIPOL

Art. 25. O Congresso da FEIPOL/SUDESTE, denominado CONFEIPOL, é a instância máxima de deliberação da Federação, sendo soberano em suas decisões desde que não contrariem o Estatuto e a legislação em vigor.

Art. 26. O CONFEIPOL é órgão deliberativo, sendo composto pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (delegados natos) e por até 02 (dois) delegados indicados pelas Entidades Filiadas e em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Art. 27. Compete ao CONFEIPOL:

- I. Eleger, a cada 04 (quatro) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Federação;
- II. Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos pela Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- III. Discutir e votar mensalidades, taxas e outras contribuições dos Filiados ou da categoria;
- IV. Deliberar sobre a prestação de contas relativas ao último exercício;
- V. Discutir e votar a destituição de diretores;
- VI. Discutir e votar a reforma estatutária;
- VII. Deliberar sobre a compra e/ou venda de imóveis.

Art. 28. Não há quórum mínimo para que se possa realizar o CONFEIPOL, porém exige-se a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes nas deliberações sobre os incisos IV a VI do artigo anterior.



**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS
DA REGIÃO SUDESTE – FEIPOL/SUDESTE
REGISTRO NO M.T.E: 47998.008618/2012-48, CNPJ: 17.139.520/0001-82**

Art. 29. O CONFEIPOL deve ser convocado pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria Executiva, e seu edital deve ser enviado a todas as entidades filiadas e publicado nas mídias sociais da FEIPOL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES

Art. 30. A Eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal seguirá as disposições deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, sendo o CONFEIPOL o órgão competente para dirimir quaisquer lacunas ou obscuridades sobre o processo eleitoral.

Art. 31. Poderão ser inscritas chapas incompletas, compostas por, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) da Diretoria Executiva.

§1º. Caso não haja inscrição de chapa completa, os cargos vagos serão preenchidos por eleição complementar.

§2º. Havendo disputa, os membros da chapa perdedora poderão concorrer aos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em eleição complementar.

§3º. Se houver apenas uma chapa inscrita, esta será aclamada em eleição.

Art. 32. Para concorrer à eleição, o delegado deve ser vinculado à entidade filiada à FEIPOL/SUDESTE que esteja em dia com as últimas 12 (doze) contribuições de forma sequencial mensal.

Art. 33. O presidente deverá, até 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato, convocar as eleições.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do *caput*, a eleição poderá ser convocada por qualquer presidente de entidade filiada.

Art. 34. O Regimento Eleitoral deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva com antecedência de 60 (sessenta) dias das eleições.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os Diretores e as Entidades Filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FEIPOL/SUDESTE.

Art. 36. Poderá ser instituída ajuda de custo mensal e/ou diária a membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que aprovada pelo CONFEIPOL.

Art. 37. A Presidência da FEIPOL/SUDESTE será exercida em forma de rodízio estadual, na seguinte sequência:

- I. Minas Gerais;
- II. Espírito Santo;
- III. Rio de Janeiro;
- IV. São Paulo.

Art. 38. A partir de 01 de janeiro de 2026, o mandato para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal passa a ser de 04 (quatro) anos.



**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS
DA REGIÃO SUDESTE – FEIPOL/SUDESTE
REGISTRO NO M.T.E: 47998.008618/2012-48, CNPJ: 17.139.520/0001-82**

Art. 39. As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma virtual.

Art. 40. O presente Estatuto foi aprovado pelo CONFEIPOL realizado em 26 e 27 de junho de 2025, na cidade de Serra Negra/SP.

Art. 41. Em caso de dissolução da FEIPOL-SE, o remanescente do seu patrimônio, depois de deduzidas dívidas e despesas, será repassado à COBRAPOL – Confederação Brasileira dos Trabalhadores Policiais Civis, em forma de desconto das mensalidades das entidades sindicais integrantes da Federação e filiadas à COBRAPOL.

Art. 42. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Serra Negra/SP, 27 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WEMERSON SILVA DE OLIVEIRA
Data: 12/09/2025 17:15:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WEMERSON SILVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br TAINAH FERNANDES TEIXEIRA LESSA
Data: 12/09/2025 17:29:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAINAH FERNANDES TEIXEIRA LESSA
OAB/MG 105.194